



RECEBIDO:  
05/11/2020  
*(Signature)*

## PROJETO DE LEI Nº 038/2020

**“Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial, de pessoal, e dá outras providências”.**

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 3.224,50
01	Enfermeiro (a)	40 horas semanais	R\$ 4.514,34

**§1º** As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o pagamento de insalubridade, quando incidente, nos termos da legislação municipal.

**§2º** As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**§3º** As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**§4º** As contratações de que trata este artigo serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado quando não houver lista de espera de candidatos em concurso público vigente para a função contratada.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 05 de novembro

*(Signature)*  
**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI Nº 038/2020 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 038/2020 que **“autoriza contratação temporária, em caráter emergencial, de pessoal, e dá outras providências .”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no combate ao novo coronavírus (COVID-19), de 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Enfermeiro (a) 40 horas.

Faz-se necessário a contratação de um profissional para o atendimento da população Ipeense no que tange o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19, uma vez que a contratação da Lei Municipal nº 1.777/2020 findou o prazo de 06 meses e o profissional optou por não renovar a contratação.

Conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal nº 1.300 de 1º de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ipê, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do RS, o Município de Ipê continua nos trabalhos ao combate ao coronavírus, desta forma necessita ainda mais de mais profissionais na área da saúde para compor a equipe de trabalho para que os atendimentos sejam realizados com eficiência.

Destaque-se que tais contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado caso não haja lista de aprovados em concurso público vigente, ocasião em que será utilizada aquela como ordem classificatória e perdurarão unicamente pelo período da emergência.

**Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de Urgência.**

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 05 de novembro de 2020.

  
**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora

**ROSANE PEREIRA DE SOUZA**

Digníssima Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.